



C. de J. do N.. Interessada: K. J. P. M.. Def. Pública: Maria Helena Carvalho Araujo (OAB: 12977/CE). Interessada: K. K. F. D.. Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO

245 - **0202874-39.2023.8.06.0029 - Apelação Cível** - Acopiara/1ª Vara Cível da Comarca de Acopiara. Apelante: Banco Votorantim S/A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE). Apelada: Francisca Adriana Guedes de Souza. Advogado: Antonio Euberlan Rodrigues Lima (OAB: 40660/CE). Advogado: Douglas Viana Bezerra (OAB: 21587/CE). Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO

246 - **0285971-89.2021.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/3ª Vara Cível. Apelante: Banco BMG S/A. Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB: 29282A/CE). Apelada: Maria do Socorro Queiroz Barbosa Santana. Advogada: Flávia Renata Oliveira Pimentel (OAB: 19896/BA). Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO

247 - **0135335-82.2019.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/13ª Vara Cível. Apelante: RCM INCORPORAÇÕES BANDEIRANTES LTDA. Advogado: Márcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE). Apelado: Antônio Otávio Lourenço Júnior. Advogada: Eveline Silva de Menezes (OAB: 30752/CE). Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO

248 - **0635232-45.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/36ª Vara Cível. Agravante: Murilo Montenegro da Cunha. Advogado: Wesley Alves Miranda (OAB: 21703/CE). Advogada: Adeline Alves Montenegro da Cunha (OAB: 38249/CE). Agravado: GEAP Autogestão em Saúde. Advogado: Eduardo da Silva Cavalcante (OAB: 24923/DF). Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO

249 - **0273322-24.2023.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/5ª Vara Cível. Apelante: Marcal Feitosa Alves Pinto. Advogada: Thais de Mendonça Angeloni (OAB: 25695/CE). Apelado: QI Sociedade de Crédito Direto S/A. Soc. Advogados: Luís Carlos Monteiro Laureção (OAB: 16780/BA). Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO

250 - **0202862-25.2023.8.06.0029 - Apelação Cível** - Acopiara/2ª Vara Cível da Comarca de Acopiara. Apelante: Francisca Adriana Guedes de Souza. Advogado: Douglas Viana Bezerra (OAB: 21587/CE). Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S/A. Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB: 28490/PE). Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO

251 - **0201095-02.2024.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/3ª Vara Cível. Apte/Apdo: Maria Auriza Teixeira da Silva. Advogada: Thais de Mendonça Angeloni (OAB: 25695/CE). Apte/Apdo: Banco Cetelem S/A. Advogada: Amanda Alvarenga Campos Veloso (OAB: 99054/MG). Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO

Total de processos a julgar: 251

Fortaleza, 18 de dezembro de 2024.

Marina Figueiredo Braga

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

ATAS DAS SESSÕES

COORDENADORIA DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 45ª/2024

SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. Aos 10 (dez) de dezembro de 2024, na Sala das Sessões Virtual da 4ª Câmara de Direito Privado, com início às 09h, teve lugar a quadragésima quarta Sessão Ordinária deste Colegiado. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Presidente), DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Ausente justificadamente os Exmos. Sres. Deses. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Representando o Ministério Público o Excelentíssimo senhor Doutor RAIMUNDO NONATO CUNHA, representando a Defensoria Pública a Excelentíssima senhora Doutora LEILA MARIA CARVALHO COSTA. O Exmo. Sr. Des. Presidente desta egrégia Câmara José Evandro Nogueira Lima Filho, cumprimentando a todos, declarou aberta a Sessão, submetendo-se à aprovação a Ata da Reunião anterior e, sem nenhum óbice restou aprovada. Iniciando-se os trabalhos, os quais foram coordenados pela B.ela. Marina Figueiredo Braga – matr. 46397. Os processos citados abaixo são da 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO.

Embargos de Declaração Cível 0136131-10.2018.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Embargante: C. A. T. Embargada: R. M. F. C. P. JULGADORES: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Embargos de Declaração Cível 0910591-34.2012.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Eduardo Montenegro Participações e Empreendimentos Ltda. Embargado: Pablo Pontes Torres. JULGADORES: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Embargos de Declaração Cível 0205955-80.2023.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Embargado: Luiz Carlos Alves de Azevedo. JULGADORES: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator



procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Agravo de Instrumento 0628936-07.2024.8.06.0000 (D) – Aracoiaba.** Agravante: FRANCISCO ESTEVANIO DOS SANTOS. Agravado: NU Pagamentos S/A. Advogada: Maria do Perpétuo Socorro Maia Gomes. JULGADORES: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Agravo de Instrumento 0632098-10.2024.8.06.0000 (D) – Aracoiaba.** Agravante: Maria Aldeide Medeiro da Silva. Agravada: Francisca Ednar da Silva. JULGADORES: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Agravo de Instrumento 0632240-14.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: IRLA PAULA PEREIRA DA SILVA. Agravado: Banco Votorantim S/A. JULGADORES: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Agravo de Instrumento 0634277-14.2024.8.06.0000 (D) – Massapê.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravada: Maria de Lourdes Olimpio. JULGADORES: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Agravo de Instrumento 0632964-18.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Salinet e Plátanos Construtora e Incorporadora - SPE – Ltda. Agravado: Antônio Esmeraldo Ferreira Silva. JULGADORES: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Agravo de Instrumento 0635185-71.2024.8.06.0000 (D) – Maranguape.** Agravante: Brasilseg Companhia de Seguros. Agravada: Maria Alice Siqueira de Paula. JULGADORES: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Agravo de Instrumento 0629319-82.2024.8.06.0000 (D) - Morada Nova.** Agravante: A. D. B. de S. Agravado: L. Y. L. de S. R. P. F. C. de L. R. JULGADORES: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Agravo Interno Cível 0634135-10.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: D. A. L. Agravado: P. L. T. A. R. P. C. de O. T. JULGADORES: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Agravo Interno Cível 0039305-34.2009.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Rochelley Cristina Marques da Silva. JULGADORES: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0021001-19.2017.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Maria Alzionete Teles da Silva. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. JULGADORES: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0009687-02.2012.8.06.0175 (D) – Trairi.** Apelante: Central Eólica Mundaú S/A. Apelado: João Bosco Ferreira. JULGADORES: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0008149-49.2013.8.06.0175 (D) – Trairi.** Apelante: Central Eólica Flexeiras I S/A. Apelado: Francisco Dias de Paiva. JULGADORES: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0055581-20.2017.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte.** Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Apte/Apdo: Kilwia Ferreira da Costa. Apelado: Joãozinho Alves de Alencar. JULGADORES: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0201468-72.2022.8.06.0043 (D) – Barbalha.** Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apelado: Josemar Brito. JULGADORES: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer



do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0287539-43.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Daniel Pereira de Lima. Apelado: Aerton Ccamilo dos Santos. JULGADORES: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0009678-40.2012.8.06.0175 (D) – Trairi.** Apelante: Central Eólica Flexeiras I S/A. Apelado: Carlos Antônio Ferreira dos Santos. JULGADORES: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0200575-29.2023.8.06.0049 (D) – Beberibe.** Apelante: Banco Pan S/A. Apelada: Cleonice Nogueira da Silva. JULGADORES: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0000709-02.2018.8.06.0086 (D) – Horizonte.** Apelante: Angelina Araújo Prudêncio Matias. Apelado: Francisco Ambrosio Soares. JULGADORES: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0011022-33.2017.8.06.0126 (D) – Mombaça.** Apelante: Francisco Pereira da Silva. Apelado: Mercantil do Brasil Financiamento S.A. JULGADORES: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0003521-57.2018.8.06.0105 (D) – Canindé.** Apelante: Francisca Martins Lobo Construções ME. Apelado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. JULGADORES: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0413951-54.2000.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelada: Ana Maria Matoso. JULGADORES: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0880972-88.2014.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Petra Personal Trader Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.a. Apelado: Luis Gonzaga Barbosa Junior. JULGADORES: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0889359-92.2014.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Petra Personal Trader Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.a. Apelado: Construtora JBL Ltda. JULGADORES: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0200166-61.2023.8.06.0111 (D) - Jijoca de Jericoacoara.** Apelante: A. C. S. B. Apelado: I. D. S. JULGADORES: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0286408-96.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: M. P. E. Apelado: E. G. M. T. JULGADORES: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0202631-20.2023.8.06.0151 (D) – Quixadá.** Apelante: Francisca Alves Ferreira. Apelado: Banco Bradesco S/A. JULGADORES: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0205477-59.2023.8.06.0167 (D) – Sobral.** Apelante: Banco Pan S/A. Apelada: Andrezza Furtado Teixeira. JULGADORES: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0200070-38.2024.8.06.0167 (D) – Sobral.** Apelante: Luana Raite Silva Vasconcelos. Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. JULGADORES: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0215191-22.2024.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Antonio Joseneudo dos Reis Maia. Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. JULGADORES: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA



LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0200356-55.2024.8.06.0154 (D) – Quixeramobim.** Apelante: Francisco Wericks Lima de Sousa. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. JULGADORES: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0014907-97.2021.8.06.0293 (D) – Aracati.** Apelante: M. P. E. Apelado: F. J. L. C. JULGADORES: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0200136-97.2024.8.06.0173 (D) – Tianguá.** Requerente: Nilo Raimundo do Nascimento. Requerido: Banco Bradesco S/A. JULGADORES: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao apelo da parte autora, bem como dar parcial provimento ao recurso do banco, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0204224-15.2024.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelado: Daniele de Souza Silva. JULGADORES: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0200015-16.2024.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apte/Apdo: Maria Lopes de Lima. JULGADORES: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Embargos de Declaração Cível 0181629-03.2016.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Inclean Comercial Ltda. Embargada: Juliana Sanford Guimaraes Caminha de Oliveira. JULGADORES: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Embargos de Declaração Cível 0217572-08.2021.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece. Embargada: Adriana Ferreira da Silva. JULGADORES: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Embargos de Declaração Cível 0201580-17.2022.8.06.0051/50000 (D) - Boa Viagem.** Embargante: Itaú Unibanco S/A. Embargado: José Paz de Araújo. JULGADORES: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Embargos de Declaração Cível 0200600-34.2023.8.06.0084/50000 (D) - Guaraciaba do Norte.** Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargada: Francisca Alberto do Nascimento. JULGADORES: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Embargos de Declaração Cível 0005930-75.2014.8.06.0095/50000 (D) – Ipu.** Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargada: Maria Dalva Soares de Oliveira. JULGADORES: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Embargos de Declaração Cível 0200671-81.2023.8.06.0166/50000 (D) - Senador Pompeu.** Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargado: Carlos Rufino da Silva. JULGADORES: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Embargos de Declaração Cível 0628998-81.2023.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Dias, Brasil e Silveira Advocacia. Embargado: Alivita Comércio de Refeições Coletivas Ltda. JULGADORES: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Embargos de Declaração Cível 0201899-85.2023.8.06.0071/50000 (D) – Crato.** Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Embargada: Aline Nascimento. JULGADORES: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Embargos de Declaração Cível 0201363-96.2022.8.06.0075/50000 (D) – Eusebio.** Embargante: Banco C6 Consignado S/A. Embargada: Sílvia Helena Silveira. JULGADORES: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (Relator),



Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **Agravo de Instrumento 0623821-05.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco BMG S/A. Agravado: Francisco das Chagas Maia de Lima. JULGADORES: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **Agravo de Instrumento 0635976-74.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Francisco Gilberto Menezes. Agravado: Oi Móvel S/A - Em Recuperação Judicial. JULGADORES: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **Agravo de Instrumento 0626390-76.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A. Agravado: Manuelito Teixeira Carneiro Monteiro. JULGADORES: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **Agravo de Instrumento 0628422-88.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Jonas Orion Magela Maranhão. Agravado: Aleorlando Barreto Alves. JULGADORES: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **Agravo Interno Cível 0627301-88.2024.8.06.0000/50000 (D) – Ubajara.** Agravante: Hapvida Assistência Médica S/A. Agravado: Jose Danilo Araujo Teixeira. JULGADORES: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **Agravo Interno Cível 0630087-76.2022.8.06.0000/50001 (D) – Barbalha.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Espólio de Antonio Leite Feitosa. JULGADORES: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **Apelação Cível 0248875-69.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados NPL II. Apelado: Maria Michele Lima Ferreira. JULGADORES: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **Apelação Cível 0200142-29.2024.8.06.0101 (D) – Itapipoca.** Apelante: Maria Viviane Alves de Sousa. Apelado: Natura Cosméticos S/A. JULGADORES: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **Apelação Cível 0006476-71.2011.8.06.0181 (D) - Várzea Alegre.** Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Apelado: Raimundo Gomes Soares. JULGADORES: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **Apelação Cível 0920664-94.2014.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece. Apelado: Manoel Pereira de Matos. JULGADORES: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **Apelação Cível 0019118-56.2017.8.06.0055 (D) – Canindé.** Apelante: M. E. S. S. Apelado: R. R. S. JULGADORES: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **Apelação Cível 0180386-29.2013.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Adão Volmacir Nunes Martins. Apelado: Antônio José Antunes Albuquerque. JULGADORES: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **Apelação Cível 0211602-61.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Massa Falida de A Siciliana Fomento Mercantil Ltda. Apelado: Comércio de Plásticos Abude Ltda. JULGADORES: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **Apelação Cível 0005149-07.2016.8.06.0120 (D) – Marco.** Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Apelado: Flavio Tadeu Bertaia. JULGADORES: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em



seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

Apelação Cível 0016140-17.2017.8.06.0117 (D) – Maracanaú. Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: Mercantil ASP Ltda – EPP. JULGADORES: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

Apelação Cível 0286555-25.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Apelado: Somar Gestão e Serviços Ltda. JULGADORES: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

Apelação Cível 0200190-02.2023.8.06.0043 (D) – Barbalha. Apelante: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Apelada: Josefa Leane de Sousa Santos. JULGADORES: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

Apelação Cível 0238546-03.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Cláudia Antonia Mota Barros. Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. JULGADORES: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

Apelação Cível 0143408-77.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Jose Roberio da Silva Matos. Apelado: Araguacy Moreira Veras Junior. JULGADORES: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

Apelação Cível 0281487-94.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados. Apelado: Daniel Silva de Lima. JULGADORES: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

Apelação Cível 0052512-25.2021.8.06.0084 (D) - Guaraciaba do Norte. Apelante: W. L. do V. Apelado: P. W. N. do V. JULGADORES: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

Apelação Cível 0109119-21.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Allianz Seguros S/A. Apelado: Scopa Engenharia Ltda. JULGADORES: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

Apelação Cível 0200938-84.2023.8.06.0091 (D) – Iguatu. Recorrente: Maria Claudia Alves Barros. Recorrido: Banco Votorantim S/A. JULGADORES: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

Apelação Cível 0200526-67.2023.8.06.0055 (D) – Canindé. Apelante: Jovelina Florencio de Sousa. Apelado: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento. JULGADORES: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

Apelação Cível 0001595-94.2019.8.06.0173 (D) – Tianguá. Apelante: Amauri Moura da Costa. Apelado: Osmar Tabosa dos Santos. JULGADORES: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

Apelação Cível 0050682-86.2021.8.06.0128 (D) - Morada Nova. Apelante: Francisco José Saraiva Santos. Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. JULGADORES: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

Apelação Cível 0169287-86.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. Apelado: Pizzaria e Restaurante Uno Ltda. JULGADORES: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

Apelação Cível 0205502-90.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: A. P. Apelada: S. M. P. JULGADORES: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no



mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0225722-07.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Rosset & Cia Ltda. JULGADORES: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0206834-92.2023.8.06.0064 (D) – Caucaia.** Apelante: Albaniza Duarte Siqueira. Apelado: Banco Pan S/A. JULGADORES: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0186989-11.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogada: Renata Cristina Praciano de Sousa. Apelado: Fundação José Américo – Fja. JULGADORES: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0203629-63.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Luiz Balbino Sousa. Apelado: Banco C6 Consignado S/A. JULGADORES: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0238942-77.2020.8.06.0001 (D) - Núcleos de Justiça 4.0.** Apelante: Francisco Leandro da Silva Borges. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. JULGADORES: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0017930-02.2016.8.06.0075 (D) – Eusebio.** Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelada: Iara Torquato Marinho. JULGADORES: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0254652-40.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: M. F. Z. Apelado: J. M. V. Z. JULGADORES: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0052536-50.2020.8.06.0064 (D) – Caucaia.** Apelante: Fátima Maria Silva Brandão. Apelado: Planos Técnicos do Brasil Ltda. JULGADORES: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0200063-35.2024.8.06.0203 (D) – Ocara.** Apelante: Maria Auxiliadora da Silva Lima. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. JULGADORES: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0168677-21.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Francisca Robéria Paula Costa Montenegro Carvalho. Apelado: São Lucas Serviços Médicos Hospitalares S/A LTDA. JULGADORES: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0200235-86.2023.8.06.0178 (D) – Uruburetama.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: Paulo Henrique Fernandes da Silva. JULGADORES: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao apelo da instituição financeira, bem como dar provimento ao recurso da parte autora, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0200510-60.2024.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Geroncio Ferreira Lima. Apelado: Banco Bradesco S/A. JULGADORES: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0048450-65.2014.8.06.0090 (D) – Icó.** Apelante: Vicente Bezerra Batista. Apelado: Claro S/A. JULGADORES: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0200230-06.2023.8.06.0068 (D) – Chorozinho.** Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelada: Raimunda Gomes da Silva. JULGADORES: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0050229-15.2021.8.06.0121 (D) – Massapê.** Apelante: Maria Ferreira Nascimento. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. JULGADORES: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (Relator), Des. FRANCISCO JAIME



MEDEIROS NETO e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0201864-57.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apte/Apdo: Banco do Brasil S/A. Apte/ Apdo: Antonia Rodrigues da Silva Nascimento. JULGADORES: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0201059-70.2022.8.06.0181 (D) - Várzea Alegre.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: Adão Alves de Oliveira. JULGADORES: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0232419-44.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: Maria Cláudia Pinto Figueiredo. JULGADORES: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao apelo da parte ré, bem como dar provimento ao recurso da parte autora, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0200330-60.2024.8.06.0056 (D) – Capistrano.** Apelante: Maria Freire Queiroz. Apelado: Banco BMG S/A. JULGADORES: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0200822-95.2022.8.06.0032 (D) – Amontada.** Apelante: Riodan Jose Nunes. Apelado: Riodan Jose Nunes. JULGADORES: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao apelo da parte ré, bem como dar parcial provimento ao recurso da parte autora, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0200998-90.2024.8.06.0101 (D) – Itapipoca.** Apte/Apdo: Companhia Energética do Ceará – ENEL. JULGADORES: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar provimento ao apelo da parte ré, bem como dar parcial provimento ao recurso da parte autora, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0200886-46.2024.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Francisca Maria de Araújo. Apelado: Banco do Brasil S/A. JULGADORES: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0000387-21.2011.8.06.0023 (D) – Fortaleza.** Apelante: Bradesco. Apelado: Ana Lucia Lima Mamede. JULGADORES: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Embargos de Declaração Cível 0200252-91.2023.8.06.0156/50000 (D) – Redenção.** Embargante: Maria Elena Duarte de Souza. Embargado: Banco Bradesco S/A. JULGADORES: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0146771-77.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Apelada: Ana Vlândia Alencar Jacome. JULGADORES: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Embargos de Declaração Cível 0201030-12.2023.8.06.0043/50000 (D) – Barbalha.** Embargante: Maria Davina dos Santos. Embargado: Banco BMG S/A. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Embargos de Declaração Cível 0242957-21.2022.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Igor Araujo Pessoa. Embargado: BRB -Banco Regional de Brasília. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Embargos de Declaração Cível 0200779-22.2023.8.06.0163/50000 (D) - São Benedito.** Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargada: Vanessa Araujo da Silva. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Embargos de Declaração Cível 0200971-24.2022.8.06.0119/50000 (D) – Maranguape.** Embargante: Banco Santander (Brasil) S/A. Embargado: Deijacir da Silva. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO



NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Embargos de Declaração Cível 0632135-37.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece. Embargada: Rosa Maria Ribeiro de Lima. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Embargos de Declaração Cível 0200872-38.2023.8.06.0113/50000 (D) – Jucás.** Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargado: Antônio Venâncio Júnior. Advogado: Igor Bandeira Pereira Leite. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Embargos de Declaração Cível 0201697-40.2023.8.06.0029/50000 (D) – Acopiara.** Embargante: Banco Pan S/A. Embargado: Luiz Uchoa de Lima. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Embargos de Declaração Cível 0210324-54.2022.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Embargado: José Osterno de Sousa. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Embargos de Declaração Cível 0629985-54.2022.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Anderson Cisne Junior. Embargada: Ana Carolina Cavalcanti de Oliveira. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Embargos de Declaração Cível 0200127-60.2024.8.06.0101/50000 (D) – Itapipoca.** Embargante: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento. Embargada: Lisonete Alves Teixeira. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Embargos de Declaração Cível 0200744-62.2023.8.06.0163/50000 (D) - São Benedito.** Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargado: Edmilson Mendes de Freitas. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Embargos de Declaração Cível 0200902-74.2022.8.06.0124/50000 (D) – Milagres.** Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargado: José Raimundo do Nascimento. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Embargos de Declaração Cível 0200047-74.2024.8.06.0076/50000 (D) – Farias Brito.** Embargante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece. Embargado: Antonio Edgar Matias. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Embargos de Declaração Cível 0205179-80.2023.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Isabele Sousa Oliveira. Embargado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Embargos de Declaração Cível 0202338-83.2021.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Fernando Hudson Oliveira do Nascimento. Embargado: UBER do Brasil Tecnologia Ltda. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Embargos de Declaração Cível 0631646-34.2023.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza.** Embargante: Jurandir Pires Galdino. Embargado: Riomar Shopping Fortaleza S/A. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Embargos de Declaração Cível 0050212-89.2021.8.06.0052/50001 (D) - Brejo Santo.** Embargante: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento. Embargado: Luiz Carlos dos Anjos. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme



acórdão lavrado”. **Agravo de Instrumento 0635019-39.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravado: M. S. C. R. P. M. S. C. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Agravo Interno Cível 0635019-39.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Unimed Fortaleza – Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravado: M. S. C. R. P. M. S. C. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Agravo de Instrumento 0628481-76.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Joaquim Neto Gomes. Advogado: José Maria Vale Sampaio. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Agravo Interno Cível 0628481-76.2023.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Joaquim Neto Gomes. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer dos recursos, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Agravo de Instrumento 0631960-43.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Ivelise Vilela da Silva, registrado civilmente como Ivelise Vilela da Silva. Agravado: Hapvida Assistência Médica S/A. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Agravo de Instrumento 0625592-52.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Gelofort Indústria e Comércio de Gelo Ltda. Agravado: Herminio Daniel da Silva Venancio. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Agravo de Instrumento 0627742-69.2024.8.06.0000 (D) – Aracati.** Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravada: Renata Sandra Moreira de Sousa. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Agravo de Instrumento 0628287-76.2023.8.06.0000 (D) – Beberibe.** Agravante: Francisco Carlos da Silva Aguiar. Agravado: Reinaldo Rodrigues de Freitas. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Agravo Interno Cível 0623063-26.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: H. F. V. E. R. P. T. F. G. Agravado: R. V. E. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Agravo Interno Cível 0851570-59.2014.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Joal Participações S/A. Agravado: Francisco Clever Aguiar da Ponte – Epp. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Agravo Interno Cível 0633422-69.2023.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: J. H. A. M. M. Agravada: S. S. M. R. P. E. S. da S. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Agravo Interno Cível 0628804-81.2023.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravado: José Cláudio Gomes de Freitas. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0200139-15.2024.8.06.0056 (D) – Capistrano.** Apelante: Raimundo Antonio de Lima. Apelado: Banco Bradesco S/A. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0004284-84.2013.8.06.0153 (D) – Quixelô.** Apelante: Raimundo Pedro da Silva. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0125006-11.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Francisco Januario da Silva. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. JULGADORES: Des. FRANCISCO



JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0013590-16.2017.8.06.0128 (D) - Morada Nova.** Requerente: Maria Nogueira da Silva. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0004698-56.2016.8.06.0063 (D) – Catarina.** Recorrente: Francisca Alves de Oliveira. Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S/A. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0856368-63.2014.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento. Apelado: Antonio Jorge Paiva. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0155699-75.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Valdeci Correia dos Santos. Apelado: Banco Pan S/A. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0290979-13.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Apelado: Rodrigo Belo da Silva. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0013368-46.2016.8.06.0043 (D) – Barbalha.** Apelante: Instituto Social das Medianeiras da Paz (hospital e Maternidade Santa Maria). Apelado: Ismael Lopes Coelho Representando Seu Filho Pedro Lucas dos Santos Lopes. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0008656-64.2017.8.06.0047 (D) – Baturité.** Apelante: P. R. M. G. Apelada: M. V. dos S.

JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0200223-47.2022.8.06.0036 (D) – Aracoiaba.** Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: Marciano de Souza Menezes. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao apelo da instituição financeira, bem como dar parcial provimento ao recurso da parte autora, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **146 – Apelação Cível 0200826-37.2022.8.06.0096 (D) – Ipuerbas.** Apelante: Jose Accioly Moreira. Apelado: Banco BMG S/A. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0290138-52.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: J. H. A. M. M. Apelada: S. S. M. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0243181-22.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: A. B. N. de S. M., N. A. R. P. S. G., S. M. G. A. do N. Apelado: M. C. S. de S. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0110343-57.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Ana Maria Gurgel de Oliveira. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0204582-69.2023.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelada: Maria do Patrocínio Oliveira. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0201647-09.2023.8.06.0160 (D) - Santa Quitéria.** Apelante: Raimunda Alves Pereira. Apelado: Bradesco Vida e Previdência S/A. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA



LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0204122-40.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Antonieta Evangelista da Silva. Apelado: Banco Bradesco S/A. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0204365-81.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Ana Maria Alves Batista. Apelado: Banco Pan S/A. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0200648-76.2023.8.06.0121 (D) – Massapê.** Apelante: Francisco das Chagas de Vasconcelos. Apelado: Banco Bradesco S/A. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0050177-23.2021.8.06.0055 (D) – Canindé.** Apelante: Maria Nisse Muniz Morais. Apelada: SABEMI Seguradora S/A. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0236522-94.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: S. F. C. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0273061-59.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: G. B. R. R. P. J. M. dos S. B. R. Apelado: L. A. G. S/A

JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0002285-08.2014.8.06.0074 (D) – Cruz.** Apelante: Maria José Silva. Apelado: Francisco das Chagas Silva. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0200305-58.2023.8.06.0096 (D) – Ipueiras.** Apelante: Benedita Pereira Firmino de Souza. Apelado: Banco Bradesco S/A. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **161 – Apelação Cível 0201000-19.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apte/Apdo: Banco do Brasil S.A. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso da instituição financeira para, no mérito, dar-lhe provimento, bem como em não conhecer do apelo autoral, porquanto prejudicado, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0201875-46.2022.8.06.0086 (D) – Horizonte.** Apelante: Maria Antonia Matos de Oliveira. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0200294-33.2023.8.06.0030 (D) – Aiuaba.** Apelante: Francisca Gomes de Sousa. Apelado: Banco Bradesco S/A. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0201154-14.2023.8.06.0166 (D) - Senador Pompeu.** Apelante: Banco Pan S/A. Apelado: Raimundo Nonato Ferreira. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao apelo da instituição financeira, bem como dar parcial provimento ao recurso do autor, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0200025-25.2024.8.06.0170 (D) – Tamboril.** Apelante: Maria Vieira de Sousa. Apelado: Banco Mercantil do Brasil S/A. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0200156-12.2024.8.06.0069 (D) – Coreau.** Apelante: Maria Gorete de Souza. Apelado: Banco Bradesco S/A. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr.



Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0201537-49.2024.8.06.0071 (D) – Crato.** Apelante: Helena Gonçalves Arruda. Apelado: Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos- AMBEC. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0201065-14.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: José Duarte Soares. Apelado: Banco Bradesco S/A. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0204226-32.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Recorrente: Maria do Socorro da Silva. Recorrido: Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil – AAPB. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0008944-95.2019.8.06.0126 (D) – Mombaça.** Apelante: Joséfa Maria de Lima. Apelado: Banco Bradesco S/A. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0200258-91.2023.8.06.0126 (D) – Mombaça.** Apelante: Maria de Fátima Moreira Virgínio de Sousa. Apelado: Banco Bradesco S/A. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0200152-03.2023.8.06.0168 (D) – Solonópole.** Apelante: Antonia Cleneida de Oliveira. Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0200556-62.2024.8.06.0154 (D) – Quixeramobim.** Requerente: Maria Bernadete de Paula da Rocha. Requerido: Itaú Unibanco S/A. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0201360-17.2024.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Maria Sobreira Evangelista. Apelado: Banco Cetelem S/A. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0207156-15.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Aurení Sales de Andrade. Apelado: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0253676-28.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Lucia Batista Paulo. Apelado: Banco BMG S/A. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0200351-49.2024.8.06.0084 (D) - Guaraciaba do Norte.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelada: Antonia Ferreira Gonsalves. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0202154-38.2024.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: José Severiano de Souza. Apelado: Banco Bradesco S/A. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0051842-47.2021.8.06.0064 (D) – Caucaia.** Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Apelado: Evando da Rocha Sales

JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **181 – Apelação Cível 0009892-84.2017.8.06.0133 (D) - Nova Russas.** Apelante: Banco Mercantil do Brasil S/A. Apelada: Jovelina Gonçalves do Espírito Santo. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade,



acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Apelação Cível 0010876-89.2017.8.06.0126 (D) – Mombaça.** Apelante: Francisca de Sousa Pedrosa. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Conflito de competência cível 0001275-05.2024.8.06.0000 (D) - Morada Nova.** Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Morada Nova. Interessado: Juiz de Direito da 27ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. JULGADORES: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORADA NOVA, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Conflito de competência cível 0001280-27.2024.8.06.0000 (D) - Morada Nova.** Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Morada Nova. Suscitado: Juiz de Direito da 35ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Interessada: Antônia Alves da Silva. JULGADORES: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORADA NOVA, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Conflito de competência cível 0001124-39.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Suscitante: Juiz de Direito da 10ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Interessado: I. V. M. S., R. P. S. L. S. JULGADORES: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Conflito de competência cível 0001227-46.2024.8.06.0000 (D) – Sobral.** Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sobral. Interessado: K. de S. D. R. P. M. J. de S. S. JULGADORES: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, declarar a competência do juízo suscitado, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Conflito de competência cível 0001394-63.2024.8.06.0000 (D) – Caucaia.** Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Caucaia. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Caucaia. Interessada: Maria Luciene de Oliveira Barboza. JULGADORES: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **Conflito de competência cível 0001430-08.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Suscitante: Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 22ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Interessado: Elias Cristino Maciel. JULGADORES: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **DIVERSOS: I – (JULGAMENTO ADIADO)** - Agravo de Instrumento 0635368-42.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza; Agravo de Instrumento 0621746-90.2024.8.06.0000 (D) – Crato; Apelação Cível 0052934-94.2020.8.06.0064 (D) – Caucaia; Apelação / Remessa Necessária 0009735-77.2014.8.06.0049 (D) – Beberibe; Apelação Cível 0014862-10.2017.8.06.0075 (D) – Eusebio; Apelação Cível 0237704-52.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível 0200440-08.2022.8.06.0128 (D) - Morada Nova. **DIVERSOS: II – (JULGAMENTO RETIRADO DE PAUTA)** – Apelação Cível 0203333-12.2023.8.06.0071 (D) – Crato; Conflito de competência cível 0001091-49.2024.8.06.0000 (D) - Morada Nova; Conflito de competência cível 0001089-79.2024.8.06.0000 (D) - Morada Nova. **TÉRMINO DOS TRABALHOS:** E, nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a Sessão, do que para constar, Marina Figueiredo Braga – matr. 46397, digitei a presente ata. Fortaleza, 10 (dez) de dezembro de 2024. Subscribo e assino: Marina Figueiredo Braga – matr. 46397, Coordenadora da Quarta Câmara de Direito Privado. Conforme: Des. José Evandro Nogueira Lima Filho – Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Desembargador JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO
Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado TJ/CE

Procurador de Justiça
RAIMUNDO NONATO CUNHA

Bela. MARINA FIGUEIREDO BRAGA
Coordenadora da 4ª Câmara de Direito Privado

SEÇÃO CRIMINAL

DESPACHO DOS RELATORES - Seção Criminal